



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÊNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 2024-11-25

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 11H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 12H00

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

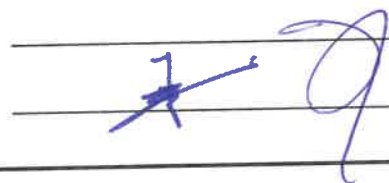
VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Não houve.

OUTRAS PRESENÇAS:

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que secretariou.

Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Assistente Técnica.



ATA N.º 25/2024

Dia 25 de novembro de 2024

RESUMO DIÁRIO DA TESOOURARIA (de 22.11.2024)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 4.085.320,35

Operações não orçamentais: € 311.573,48

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

1. ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2025 / PROPOSTA

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Foi presente uma proposta, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2024-11-22, com vista à apreciação, discussão e votação dos Documentos Previsionais do Município, para o ano de 2025, que se transcreve:

«PROPOSTA

Para cumprimento do disposto no Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas e, ainda, do estatuído na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeto a apreciação, discussão e votação do Executivo Municipal o projeto-proposta de Documentos Previsionais do Município de Carrazeda de Ansiães para o exercício económico do ano de 2025, constituído por Orçamento e Opções do Plano, o qual importa, na receita, no valor global de € 25.978.448,40 (vinte e cinco milhões novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e



oito euros e quarenta cêntimos) e na despesa, no valor global de € 25.978.448,40 (vinte e cinco milhões novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito euros e quarenta cêntimos), devendo, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea c) da citada lei, ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação.

Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, 22 de novembro de 2024

*O Presidente da Câmara Municipal
(João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves)»*

A proposta de documentos previsionais do Município de Carrazeda de Ansiães, para o ano de 2025, é constituída pelos seguintes documentos: Introdução; Normas de Execução do Orçamento; Orçamento da Receita; Orçamento da Despesa; Plano de Atividades Municipal; Plano Plurianual de Investimentos; Grandes Opções do Plano; Mapa dos Empréstimos; Mapa de Pessoal para o ano de 2025; Organograma e Regulamento dos Serviços Municipais; Responsabilidades contingentes; Encerramento. A proposta contempla ainda: a) Pedido de autorização prévia genérica, à Assembleia Municipal, para efeitos da assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: (i) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; (ii) Os seus encargos não excedam o limite de € 99 759,58, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; (iii) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos.

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA, PARA O ANO DE 2025

A proposta de Orçamento, para o ano financeiro de 2025, que se dá como transcrita, sendo rubricada por todos os membros da Câmara Municipal presentes, apresenta as seguintes dotações iniciais:

Ao nível do Orçamento da Receita:

- Receitas correntes: € 11.791.769,06(onze milhões setecentos e noventa e um mil e mil setecentos e sessenta e nove euros e seis cêntimos);
- Receitas de capital: € 14.186.677,34(catorze milhões cento e oitenta e seis mil seiscentos e setenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos);
- Receita não efetiva: € 2,00 (dois euros)
- Total global: € 25.978.448,40 (vinte e cinco milhões novecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito euros e quarenta cêntimos).

Ao nível do Orçamento da Despesa:

- Despesas correntes: € 10.555.857,29 (dez milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e sete euros e vinte e nove centimos);
- Despesas de capital: € 15.286.791,07 (quinze milhões duzentos e oitenta e seis mil setecentos e noventa e um euros e sete centimos);
- Despesa não efetiva: €135.800,04 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos euros e quatro centimos);
- Total global: €25.978.448,40 (vinte e cinco milhões novecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e quarente e oito euros e quarenta centimos).

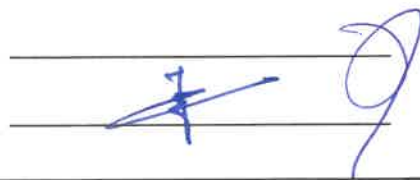
**PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES PARA O ANO DE 2025**

A proposta do Plano de Atividades Municipal, para o ano financeiro de 2025, que se dá como transcrita, sendo rubricada por todos os membros presentes da Câmara Municipal, prevê a realização de despesas no montante inicial de € 3.194.348,17 (três milhões cento e noventa e quatro mil novecentos e trezentos e quarenta e oito euros e dezassete centimos), prevendo as seguintes dotações iniciais por objetivos:

- **Objetivo 1** – Funções Gerais: € 148.501,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos e um euros);
- **Objetivo 2** – Funções Sociais: € 1.273.099,00 (um milhão duzentos e setenta e três mil e noventa e nove euros);
- **Objetivo 3** – Funções Económicas: € 759.912,88 (setecentos e cinquenta e nove mil novecentos e doze euros e oitenta e oito centimos);
- **Objetivo 4** – Outras Funções: € 1.012.835,29 (um milhão doze mil e oitocentos e trinta e cinco euros e vinte e nove centimos).

**PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES PARA O ANO DE 2025**

A proposta do Plano Plurianual de Investimentos, para o ano financeiro de 2025, que se dá como transcrita, sendo rubricada por todos os membros presentes da Câmara Municipal, prevê a realização de despesas no montante inicial definido de € 15.276.783,07 (quinze milhões duzentos e setenta mil setecentos e oitenta e três euros e sete centimos), prevendo as seguintes dotações iniciais, definidas, por objetivos:



- **Objetivo 1** – Funções Gerais: € 1.197.815,02 (um milhão cento e noventa e sete mil oitocentos e quinze euros e dois cêntimos);
- **Objetivo 2** – Funções Sociais: € 12.066.943,59 (doze milhões sessenta e seis mil novecentos e quarenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos);
- **Objetivo 3** – Funções Económicas: € 2.012.024,46 (dois milhões doze mil vinte e quatro euros e quarenta e seis cêntimos).

O Sr. Presidente fez um enquadramento dos documentos previsionais para o ano de 2023, com o seguinte teor:

“O Orçamento, na sua elaboração, teve em conta os diversos contextos, nomeadamente o macroeconómico, quer global, quer ao nível do País. Com este documento previsional procura-se dar resposta às exigências e aos desafios que temos nos diversos pilares em que o mesmo está apoiado, a saber:

Nos apoios sociais que são importantíssimos para fazer face às necessidades dos nossos cidadãos, destacando-se a melhoria de habitação, que teve no ano de 2024 uma utilização muito relevante em termos de recursos do orçamento, prevendo-se semelhante impacto em 2025, embora se mantenha a deliberação da Assembleia Municipal, de suspensão das candidaturas; também os apoios à natalidade, à medicação (não apenas na parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, mas também através do programa ABEM); na subsistência; na deficiência e doenças crónicas, nas situações de emergência, no apoio à fixação dos jovens, nos termos dos regulamentos municipais AnsiãesJovem e incentivo fiscal para a aquisição de habitação, que são programas municipais com bastante procura; a implementação do novo projeto denominado Radar Social, que teve início no dia 8 de novembro; O CLDS 5G será também uma realidade; o convívio sénior e o passeio sénior que continuarão a ser organizados e promovidos pela Câmara Municipal; o transporte de doentes para o IPO do Porto, no âmbito do protocolo existente; O Tuk Tuk Social, nos termos do protocolo de colaboração entre o Município e o Centro Social e Paroquial de Pombal, para transporte acompanhado; o protocolo com ações conjuntas promotoras do desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais, para pessoas com deficiência ou incapacidade; contrato de prestação de serviços com a Associação AlmaTua para serviços de psicologia clínica para pessoas de estratos sociais desfavorecidos.

Ao nível da Educação/Ensino, ainda para 2025 estabeleceremos um protocolo com a Associação Bagos D'Ouro para desenvolver trabalho no âmbito do apoio a estudantes que integram famílias em situações vulneráveis; prevê-se também o início do desenvolvimento de trabalho com a equipa PIPSE; está decorrer o prazo de apresentação de candidaturas às bolsas de estudo dos ensinos secundário, pós-secundário e superior; mantém-se o acordo com a DGESTE para a educação pré-escolar; continuam os apoios municipais a 100% nos

transportes escolares, refeições escolares e Kit de material escolar; em 2025 repetir-se-á o apoio no acesso de alunos à Universidade Júnior.

No que concerne à segurança/proteção civil, manter-se-á o protocolo com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães para o funcionamento da Equipa de Intervenção Permanente; continuará a implementar-se o protocolo com a AHBVCA para a proteção, socorro e segurança, assim como a manutenção de uma equipa de sapadores florestais mediante protocolo com a Aflodounorte; realça-se também a intenção de construir um Centro de Apoio Logístico ao Serviço Municipal de Proteção Civil; lembra-se também o grande contributo que o Município está a ter para a requalificação do Posto Territorial da GNR no âmbito do contrato interadministrativo com a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e com a Guarda Nacional Republicana.

Ao nível dos equipamentos essenciais destacam-se a remodelação das infraestruturas de abastecimento de água e saneamento em S. Lourenço; o Ciclo Urbano da Água – Construção / reabilitação das infraestruturas da rede de abastecimento de água; a possibilidade de requalificação do Recinto da Feira, bem como a requalificação de cemitério municipal e zona envolvente.

Quanto à mobilidade, destacaria requalificação da EM 633 entre Parambos e Linhares; a requalificação da EM 314-1 entre a EN 214 e Paradela; a requalificação desde a EN 214 até Belver; teremos ainda a possibilidade de abordar a apreciação da beneficiação da Rota do Douro entre a Senhora da Ribeira e o limite do Concelho, bem como a construção e melhoramento de caminhos agrícolas.

No que respeita à Cultura, Turismo, Desporto e Lazer destacam-se a Requalificação do Balneário Termal de S. Lourenço, que está numa fase avançada de visto do Tribunal de Contas; a criação e valorização do Património Cultural e Rede de Museus; a construção de uma ciclovia de ligação da Vila de Carrazeda de Ansiães ao Parque de Lazer da Barragem de Fontelonga; a implementação do Centro de Experiências de Turismo da Natureza em Vilarinho da Castanheira e a realização do Torneio e Mercado Medieval.

Quanto ao desenvolvimento económico e ambiente destacaria a continuação dos trabalhos para a construção do Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga; a Feira do Folar e a Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite; finalmente lembro a possibilidade de aquisição de equipamentos para a recolha seletiva de bioresíduos.

Em termos de habitação, abordaremos já em termos de execução as ações que temos previsto na Estratégia Local de Habitação, nomeadamente a Construção de 25 fogos na zona do Grou e a construção de 30 fogos, no Lote 38ª da Rua do Sousão - Loteamento do Alto do Vilarinho, em Carrazeda de Ansiães, assim como a reabilitação de 8 fogos em Foz Tua.

Em termos de modernização dos serviços municipais implementaremos infraestruturas para a desmaterialização de processos internos, Web/Online aos cidadãos e empresas e

Cibersegurança (software e hardware); destaca-se também a melhoria da eficiência energética do edifício dos Paços do Concelho.

Relativamente às freguesias e associativismo, continuaremos a apoiar investimentos das freguesias e uniões de freguesias; continuaremos a estabelecer protocolos de colaboração com entidades de carácter religioso, cultural e desportivo; manteremos os protocolos com a Associação Filarmónica Vilarinhense e com a Associação Recreativa e Cultural de Pombal de Ansiães (atividade teatral); estarão disponíveis apoios a entidades de carácter cultural, desportivo, recreativo, social e humanitário do Concelho de Carrazeda de Ansiães, nos termos do regulamento municipal em vigor, bem como apoios a entidades associativas no âmbito das festividades locais e das participações em atividades municipais.

Passando em concreto para as previsões orçamentais, o total do Orçamento antes de integrar o possível saldo de gerência, estamos a falar de um total orçamental de € 25.978.448,40, totalizando a despesa corrente € 11.791.769,06 para fazer face a um montante de despesas correntes de € 10.555.857,29, enquanto as receitas de capital são de € 14.186.677,34, sendo as despesas de capital maiores - de € 15.286.791,07 - para uma despesa não efetiva de € 135.800,04. É claro que o orçamento está equilibrado e portanto aquilo que se pretende é que sejam libertadas receitas correntes para fazer face a necessidades de investimento e despesas de capital. Nas despesas correntes os encargos com o pessoal são menores que 20% e a aquisição de bens e serviços de cerca de 12,9%. Escusado será dizer que o Orçamento, no dia que foi feito, o equilíbrio orçamental corrente apresentava uma diferença positiva de € 292.665,98. A nível do Mapa de Endividamento Municipal, prevê-se em termos de encargos de amortização de empréstimos o total de € 135.953,45, sendo previstos encargos com juros no valor de € 27.685,00 e prevendo-se uma dívida a 31 de dezembro de 2025 destes encargos de empréstimos bancários concretizados de € 523.913,01. Finalmente ainda em termos dos empréstimos bancários realço que temos três empréstimos em vigor, dois com a CGD e um com o BPI. O empréstimo do BPI tem a ver com a Estrada Municipal de Ligação ao Pinhal do Norte, passando por Amedo e Areias. A dívida neste empréstimo será, no fim do ano em curso, de € 61.820,39, prevendo-se que no final de 2025 seja de e 20.820,39. O outro empréstimo à CGD, ainda para a mesma obra, no final do ano corrente representará € 46.882,46 e ficará totalmente liquidado no final do ano de 2025. O terceiro empréstimo tem a ver com a construção do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães e, no fim de 2024, representará e 551.006,20 – no fim de 2025 será de 503.092,62. A dívida bancária global a 31 de dezembro de 2024 será de € 659.709,05 e no final de 2025 será de € 523.913,01.”

Deliberação: As propostas do Orçamento (receita/despesa), do Plano de Atividades Municipal e do Plano Plurianual de Investimentos, foram aprovadas pela Câmara Municipal, por maioria, em projeto-proposta, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presentes à próxima sessão da Assembleia Municipal.

Por maioria, foi, ainda, deliberado:

- a) Pedir autorização prévia genérica, à Assembleia Municipal, favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: (i) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; (ii) Os seus encargos não excedam o limite de € 99 759,58, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; (iii) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos.
- b) Propor à Assembleia Municipal, a atualização, para o ano de 2025, das taxas e licenças municipais, de acordo com o índice médio da inflação, sem habitação, conforme resulta do disposto no artigo 6º, n.º 1 do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais.

Votação:

4 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador).
- Rui Martins (Vereador)

1 abstenção:

- Luís Pinto (Vereador)

(Aprovado em minuta)

14ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS / 11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / 10ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL / 9ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 149/2024 da Secção de Contabilidade e Património, datada de 2024-11-18, que se transcreve:

«Exm.ª Senhora

Vice Presidente da Câmara Municipal

No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro –Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALE), alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental –artigo 40.º. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental, bem como o Decreto -Lei n.º 192/2015–(Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas). Para o efeito, porque se pretende concretizar a 14.ª alteração permutativa aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP)., resultando um saldo positivo no montante de €813.478,10, conforme mapa demonstrativo em anexo. Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a 14.ª alteração permutativa que se pretende efetuar, pelo que submeto a 11.ª alteração ao orçamento da despesa, 10.ª alteração ao Plano de Atividades Municipal e a 9.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:

-Aumentos:€165.000,00

-Diminuições:€165,000,00

Nos documentos em anexo, encontram-se discriminadas as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores. Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devidamente atualizada, proponho que a aprovação ocorra por despacho de V.Ex.ª, devendo ser presente, para ratificação à Câmara Municipal em próxima reunião.

À consideração superior,»

Relativamente à informação prestada recaiu o seguinte despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 2024-11-18: «Aprovo. À C. M. para Ratificar.»

Documentos anexos à informação:

- Mapa de dados do exercício de 2024 à data de 18 de outubro de 2024.
- Documentos de alterações orçamentais da despesa do ano contabilístico de 2024.
- Documentos de alterações ao plano plurianual do ano contabilístico de 2024.

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria, ratificou o despacho.

Votação:

4 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador).
- Rui Martins (Vereador)

1 abstenção:

– Luís Pinto (Vereador)

4ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2024-11-21, que se transcreve:

«15ª ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO DE 2024 - 4ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA-

PROPOSTA

As alterações aos documentos previsionais que deem lugar à inclusão ou anulação de projetos neles considerados (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal) ou que se traduzam no aumento da receita e/ ou da despesa prevista (Orçamento) dão, sempre, lugar à sua alteração modificativa, regulada pelo ponto 3 da NCP 26 anexa ao Decreto-Lei n.º 192/215 de 11 de Setembro, na sua atual redação. (Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas), a qual carece de aprovação da Assembleia Municipal, conforme o estabelecido no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação.

Decorrido este tempo, desde a aprovação dos documentos previsionais do Município para o corrente ano, alguns ajustamentos necessitam ser efetuados, os quais implicam o procedimento da Revisão dos mesmos, uma vez que a presente proposta prevê a criação de novas rubricas em ações e projetos, com o consequente aumento da despesa inicial, bem como o reforço de ações/projetos já existentes.

No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental – artigo 40º, considerando-se, por esta via, revogada, tacitamente, o ponto 3.1.1., alínea e) do POCAL sobre o princípio do equilíbrio orçamental.

Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental. Para o efeito, porque se pretende concretizar a 4ª alteração modificativa aos documentos previsionais de 2024, pelos mapas resumo que se

segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo de €796.256,59 conforme mapa demonstrativo em anexo.

Em face do exposto, a quarta proposta de alteração modificativa ao orçamento da despesa do corrente ano concretiza-se da seguinte forma:

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS:

a) Criação de novas económicas nos seguintes projetos:

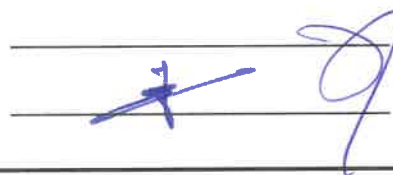
Projeto 2022-I-46- Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga (0102/070101), no montante de €10.000,00, ano 2024, ano 2025, no montante de €525.000,00, ano 2026 no montante de €525.000,00 e anos seguintes €1,00.

b) Reforço dos seguintes projetos:

Projeto	Descrição	Montante (ano 2024)	Montante (ano 2025)	Montante (ano 2026)	Montante (ano 2027)
2022-I-46 (0102/07010413)	Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga			€3.838.260,00	€3.838.260,00
2024-I-1	Aquisição de Hardware	€2.000,00			
2024-I-66	Estratégia Local de Habitação- Construção de 30 Fogos lote 38 A - Rua do Sousão- Loteamento Alto do Vilarinho- Carrazeda de Ansiães	€1.000,00	€1.869.242,85	€1.870.242,85	
2024-I-65	Estratégia Local de Habitação- Construção de 25 Fogos -Carrazeda de Ansiães-GROU		€54.383,35	€708.009,82	

c) Diminuição dos seguintes projetos:

Projeto	Descrição	Montante Ano 2024	Montante Ano 2025
2024-I-65	Estratégia Local de Habitação-Construção de 25	€11.000,00	



	Fogos-Carrazeda de Ansiães-GROU		
2024-I-3	Aquisição de software	€2.000,00	

PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL:**a) Criação de novas económicas na seguinte ação**

Ação 2022-A-27- *Elaboração de estudos e projetos relativos ao Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga (0102/020220), no montante de €1,00, ano 2024, ano 2025, no montante de €1,00, ano 2026 no montante de €123.000,00, ano 2027 no montante de €123.000,00 e ano 2028 no montante €1,00.*

b) Reforço da seguinte ação:

Projeto	Descrição	Montante (ano 2024)	Montante (ano 2025)	Montante (ano 2026)
2022-A-27 (0102/020214)	Elaboração de estudos e projetos relativos ao Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga		€221.400,00	€104.550,00

c) Diminuição da seguinte ação:

Ação	Descrição	Montante
2024-A-42	Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite	€1,00

a) Ao nível do orçamento da despesa

Com os valores atribuídos a cada ação/projeto especificados, dotar nas respetivas rubricas orçamentais;

Submeto, assim, a aprovação da Câmara Municipal, a presente proposta de Alteração Modificativa dos documentos previsionais referenciados.

Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, 22 de novembro de 2024.

*O Presidente da Câmara Municipal
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria, aprovou a proposta.

Votação:

4 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)
- Rui Martins (Vereador)

1 abstenção:

- Luís Pinto (Vereador)

(Aprovado em minuta)

PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2025 / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 41/2024 do Chefe da DAF, que se transcreve:

«Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Com a presente informação farei o enquadramento legal do designado Pacote Fiscal para o ano de 2025.

PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2025

Os órgãos do Município devem deliberar anualmente acerca do PACOTE FISCAL, nele se incluindo as seguintes matérias:

- *Imposto Municipal sobre Imóveis – fixação das taxas a aplicar;*
- *Participação variável no IRS - definição do percentual pretendido pelo Município;*
- *Derrama - eventual decisão de lançamento;*
- *Taxa Municipal de Direitos de Passagem - fixação do percentual a aplicar.*

Com carácter anual os órgãos do Município têm exercido os poderes tributários previstos no artigo 15º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), adiante designada apenas por RFALEI. As deliberações municipais tomadas neste âmbito são objeto de reporte a entidades externas, com destaque para a Autoridade Tributária.

Na sequência desta informação competirá propor a política fiscal que o Município deverá prosseguir no ano financeiro de 2025.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

De acordo com a alínea a) do artigo 14º do RFALEI, o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI) constitui receita dos municípios, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do mesmo diploma.

De acordo com o disposto no artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado apenas por CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, objeto de várias alterações ao longo do tempo, o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita própria de cada município a proveniente dos imóveis situados na respetiva área geográfica. Entretanto, como atrás se verificou, com a publicação do RFALEI, a receita do IMI sobre os prédios rústicos passou a pertencer exclusivamente às freguesias, o mesmo sucedendo relativamente a 1% da receita de IMI sobre prédios urbanos.

A alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas da competência desta. Por sua vez, a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI. A taxa do IMI deve respeitar os limites previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, na sua atual redação, que se encontram assim fixados:

a) Prédios rústicos: 0,8% (taxa fixa)

c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%

De acordo com o n.º 5 do referido artigo 112º aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, compete fixar a taxa no intervalo referido (de 0,3% a 0,45%), podendo esta ser fixada por freguesia.

As taxas previstas no artigo 112º poderão ser objeto de majoração ou minoração, de acordo com os seguintes termos:

PRÉDIOS RÚSTICOS

Desde que reúnam as condições definidas no n.º 10 do artigo 112º (define o conceito de prédio rústico com áreas florestais em situação de abandono), de acordo com o n.º 9 do artigo 112º

pode ser objeto de majoração até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo daí resultar uma coleta de imposto inferior a € 20 por cada prédio abrangido. Para o efeito compete ao Município proceder ao levantamento e identificação dos respetivos proprietários até 30 de março e remeter esses dados à Direção-Geral dos Impostos.

PRÉDIOS URBANOS

De acordo com o n.º 6 do artigo 112º os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

A este respeito, lembro que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 2015-06-29, aprovou a proposta de delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), na Vila de Carrazeda de Ansiães, a integrar numa Operação de Reabilitação Urbana (ORU), tendo, também, aprovado o respetivo quadro de benefícios fiscais. Mais lembro que na sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 29 de novembro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal, será decidida a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de S. Lourenço.

De acordo com o n.º 7 do artigo 112º os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar nos prédios urbanos arrendados que pode ser cumulativa com a definida no número 6.

De acordo com o n.º 8 do artigo 112º os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade.

De acordo com o n.º 12 do artigo 112º os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não

se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

De acordo com o n.º 3 do artigo 112º, tratando-se de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º é, anualmente, elevada ao triplo, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em legislação própria [alínea a)]. Ainda de acordo com o mesmo n.º 3 [alínea b)] a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º é também, anualmente, elevada ao triplo no caso de prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. De realçar que, de acordo com o n.º 16, compete à Câmara Municipal indicar os artigos matriciais desses prédios e frações autónomas, bem como a identificação dos respetivos titulares e proceder à respetiva comunicação à Direção-Geral de Impostos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

<i>Número de dependentes a cargo</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
<i>1 -----</i>	<i>30</i>
<i>2 -----</i>	<i>70</i>
<i>3 ou mais -----</i>	<i>140</i>

Nos termos do disposto no n.º 6 do referido artigo 112º-A a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

Através de correio eletrónico de 2024-09-11 a para cumprimento do n.º 6 do artigo 112º-A, a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibilizou os seguintes dados relativos ao Município de Carrazeda e Ansiães e referentes ao ano de 2023:

Número de dependentes: 1

Número de agregados (1): 159

Valor patrimonial tributário (2): 6.801.305,42 €
Coleta IMI 2023 (3): 13.544,90 €

Número de dependentes: 2
Número de agregados (1): 95
Valor patrimonial tributário (2): 4.679.956,36 €
Coleta IMI 2023 (3): 8.782,52 €

Número de dependentes: 3 ou mais
Número de agregados (1): 20
Valor patrimonial tributário (2): 1.098.019,07 €
Coleta IMI 2023 (3): 1.879,22 €

- (1) Número de agregados estimado com base na Declaração Modelo 3 de IRS de 2023.*
- (2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.*
- (3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2023 bem como a dedução prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.*

No que respeita ao artigo 112º-A do CIMI, a Câmara Municipal, para os sucessivos anos fiscais e desde que essa possibilidade se encontra prevista no CIMI, deliberou propor à Assembleia Municipal “a fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro do referido n.º 1 do artigo 112º-A.”

Para a tomada de decisões são ainda relevantes os seguintes dados:

- 1. O Município, à exceção da deliberação da Assembleia Municipal, do dia 2015-06-29, nunca tomou qualquer decisão no sentido da majoração ou minoração de taxas.*
- 2. As taxas de IMI aplicadas pelos órgãos municipais foram as seguintes:*

Ano de 2012:

- Prédios urbanos: 0,6%*
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%*

Ano de 2013:

- Prédios urbanos: 0,5%*
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%*

Ano de 2014:

- *Prédios urbanos: 0,5%*
- *Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%*

Ano de 2015:

- *Prédios urbanos: 0,3%*

Ano de 2016:

- *Prédios urbanos: 0,3%*

Ano de 2017:

- *Prédios urbanos: 0,3%*

Ano de 2018:

- *Prédios urbanos: 0,3%*

Ano de 2019:

- *Prédios urbanos: 0,3%*

Ano de 2020:

- *Prédios urbanos: 0,3%*

Ano de 2021:

- *Prédios urbanos: 0,3%*

Ano de 2022:

- *Prédios urbanos: 0.3%*

Ano de 2023:

- *Prédios urbanos: 0.3%*

Ano de 2024:

- *Prédios urbanos: 0.3%*

3. Os valores brutos de IMI arrecadados foram os seguintes:

2012:

- *IMI: € 281.473,08*

2013:

- *IMI: € 385.631,72*

2014:

- *IMI: € 430.489,09*

2015:

- *IMI: € 440.942,98*

2016:

- *IMI: € 381.097,71*

2017:

- *IMI: € 397.088,13*

2018:

- IMI: € 418.870,29
- 2019:
- IMI: € 417.952,84
- 2020:
- IMI: € 417.462,08
- 2021:
- IMI: € 400.382,33
- 2022:
- IMI: € 406.143,90
- 2023:
- IMI: € 420.916,57
- 2024
- IMI: € 324.201,32, até ao dia 21 de novembro de 2024

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

A alínea g) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma ao qual pertencem as disposições legais doravante enunciadas sem denominação específica, estabelece que constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes do mesmo diploma legal. Na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º estabelece-se que os municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS.

No artigo 26º está prevista a forma como se efetiva a participação variável até 5% do IRS.

Assim, no n.º 2 dessa disposição legal, prevê-se que o valor dessa participação (de 0% a 5%) deverá ser efetivado mediante deliberação dos órgãos do Município, devendo essa comunicação ser enviada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos.

Assim, deverá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal qual a participação no IRS a que o Município deverá aceder [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Relativamente ao ano de 2023, o Município abdicou da totalidade do percentual de 5% do IRS a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho, pelo que, relativamente ao ano de 2023, não será rececionada qualquer receita relativa ao IRS.

Os valores brutos de IRS arrecadados foram os seguintes:

2012:

-
- IRS: € 92.064,00
- 2013:
- IRS: € 92.064,00
- 2014:
- IRS: 54.472,00
- 2015:
- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2014, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).
- 2016:
- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2015, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).
- 2017:
- IRS: € 46.095,00
- 2018:
- IRS: € 47.817,00
- 2019
- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2018, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).
- 2020
- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2019, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).
- 2021
- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2020, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).
- 2022
- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2021, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).
- 2023
- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2022, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).
- 2024
-

- *IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2023, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).*

DERRAMA

Decorre do disposto na alínea c) do artigo 14º que constitui receita dos municípios o produto da cobrança das derramas lançadas nos termos do artigo 18º.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18º “os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”

Da mesma norma legal (do seu n.º 24) resulta que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios do ano anterior que não ultrapasse € 150.000. Assim, poderá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal o lançamento da derrama e, caso o faça, deverá propor a respetiva taxa [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Até ao presente o Município nunca procedeu ao lançamento de qualquer derrama.

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

O artigo 169º, n.º 3, alínea a) da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua atual redação, estabelece que a fixação de uma taxa municipal de direitos de passagem “é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.”

A alínea b) do mesmo n.º 3 do referido artigo 169º estabelece que o percentual deverá ser fixado anualmente por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

O Município tem fixado o percentual máximo, ou seja 0,25%.

Assim, deverá a Câmara Municipal formular proposta, à Assembleia Municipal, do percentual a aplicar para o próximo ano.

Carrazeda de Ansiães, 22 de novembro de 2024

O Chefe da DAF»

(Doc. 2)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2024-11-22, que se transcreve:

«PROPOSTA

Considerando:

1. *O enquadramento do PACOTE FISCAL no Município de Carrazeda de Ansiães, efetuado pelo Chefe da DAF, com destaque para os seguintes factos:*
 - *No ano fiscal de 2024 completou-se uma década de aplicação da taxa mínima do IMI (0,3%) – IMI relativo aos prédios rústicos constitui receita das Freguesias (com uma taxa fixa de 0,8%);*
 - *Nos termos do artigo 112º-A ao código do IMI o Município tem aplicado sistematicamente a redução do IMI aos sujeitos passivos, em função do número de dependentes dos agregados familiares;*
 - *Não tem sido aplicada a derrama.*
2. *Que as perspetivas para a evolução da economia portuguesa são marcadas pela incerteza, face à conjuntura internacional que se verifica e que pode marcar negativamente o próximo ciclo económico.*
3. *Que, nos termos das disposições da alínea c) do artigo 14º e do n.º 1 do artigo 18º, ambos do RFALEI os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*

4. *Que o Município tem alocado recursos financeiros consideráveis para a criação de melhores condições de competitividade para as empresas em geral.*

Uma vez mais proponho a aprovação de um Pacote Fiscal que represente para o Município de Carrazeda de Ansiães o esforço máximo permitido por Lei para o desagravamento dos rendimentos familiares. Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal a adoção, para o ano financeiro de 2025, de um Pacote Fiscal o mais favorável permitido por Lei, que se caracteriza pelas seguintes medidas:

TAXA DE IMI

- Nos termos do n.º 5 do artigo 112º do CIMI a fixação da taxa mínima de 0,3% relativamente aos prédios urbanos;*
- Nos termos do n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI a fixação da redução da taxa de IMI, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A.*

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DE IRS

Nos termos das disposições combinadas da alínea g) do artigo 14º e do n.º 2 do artigo 26º, ambos do RFALEI, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho;

DERRAMA

Nos termos do n.º 1 do artigo 18º do RFALEI lançar uma derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), para o ano de 2025 e relativo ao exercício de 2024, a aplicar aos sujeitos passivos que apresentem um volume de negócios a partir de € 150.000,00.

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, aplicar o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de

telecomunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 22 de novembro de 2023

*O Presidente da Câmara Municipal
João Gonçalves»*

Deliberação: Para o ano de 2025, no que respeita ao PACOTE FISCAL, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou formular a seguinte proposta:

1. No que respeita à taxa de IMI:
 - a) Prédios urbanos: 0,3%;
 - b) Fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).
 2. No que respeita à participação do município na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no concelho;
 3. No que respeita à derrama, lançar este imposto com uma taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), para o ano de 2025 e relativo ao exercício de 2024, a aplicar aos sujeitos passivos que apresentem um volume de negócios a partir de € 150.000,00.
 4. No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município;
 5. Nos termos dos regimes jurídicos específicos, submeter a presente proposta à apreciação da Assembleia Municipal.
- (Aprovado em minuta)

ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO / EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE 30 FOGOS LOTE 38 A – RUA DO SOUSÃO – LOTEAMENTO ALTO DO VILARINHO - CARRAZEDA DE ANSIÃES / REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E AUTORIZAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 42/2024 do Chefe da DAF, que se transcreve:

«Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Em relação ao assunto supra passo a informar o seguinte:

1. *A empreitada em referência, com a proposta de alteração ao PPI - 4ª alteração modificativa aos documentos previsionais -, que será presente na reunião extraordinária da Câmara Municipal do dia 2024-11-25 e na sessão da Assembleia Municipal de 2024-11-29, encontra-se dotada do seguinte modo:*
 - Ano de 2024: € 1.000,00
 - Ano de 2025: € 1.869.242,85
 - Ano de 2026: € 1.870.242,85
2. *De acordo com as atuais projeções efetuadas pela Divisão de Obras e Urbanismo, considerando o prazo de execução da empreitada (540 dias) prevê-se que a mesma tenha uma execução financeira de acordo com o previsto na mencionada alteração ao PPI (4ª alteração modificativa aos documentos previsionais).*
3. *Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a repartição de encargos carece de autorização prévia da Assembleia Municipal.*
4. *A assunção dos compromissos plurianuais resultantes da programação física e financeira da empreitada em referência, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 3º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, carece igualmente de autorização prévia do órgão deliberativo municipal.*
5. *Deverá assim a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da repartição de encargos para os anos económicos de 2024, 2025 e 2026, ao abrigo do artigo 24º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nos n.º 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 8 de junho, bem como a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em relação aos anos económicos de 2024, 2025 e 2026, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março relativamente à empreitada de “Estratégia Local da Habitação – Construção de 30 fogos Lote 38 A – Rua do Sousa – Loteamento Alto do Vilarinho - Carrazeda de Ansiães - Grou”, com a valor máximo de € 3.740.485,70 IVA incluído, repartidos da seguinte forma:*

<i>ANO</i>	<i>VALOR EM EUROS (IVA incluído)</i>
2024	€ 1.000,00
2025	€ 1.869.242,85
2026	€ 1.870.242,85

Finalmente relembro que sendo este um projeto que suscitará a necessidade de contração de empréstimo a médio e longo prazos, parece adequado promover, desde já, a discussão e autorização prévia do investimento, por parte da Assembleia Municipal (n.º 2 do artigo 51º da Lei n.º 73/2013, de 16 de agosto), sem prejuízo de o órgão deliberativo municipal vir a confirmar, em momento posterior, a referida autorização prévia.

À consideração de V. Ex.ª

O Chefe da DAF»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 42/2014 do Chefe da DAF, ao abrigo do artigo 24º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou o seguinte:

- Nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da repartição de encargos para os anos económicos de 2024, 2025 e 2026, nos termos indicados;
- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, solicitar à Assembleia Municipal a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em relação aos anos económicos de 2024, 2025 e 2026.
- Nos termos do n.º 2 do artigo 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a discussão e autorização prévia do investimento em referência.

(Aprovado em minuta)

ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO / EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE 25 FOGOS / CARRAZEDA DE ANSIÃES / GROU / REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E AUTORIZAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 43/2024 do Chefe da DAF, que se transcreve:

«Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Em relação ao assunto supra passo a informar o seguinte:

1. *A empreitada em referência, com a proposta de alteração ao PPI - 4ª alteração modificativa aos documentos previsionais -, que será presente na reunião extraordinária da Câmara Municipal do dia 2024-11-25 e na sessão da Assembleia Municipal de 2024-11-29, encontra-se dotada do seguinte modo:*
 - Ano de 2024: € 1.000,00
 - Ano de 2025: € 2.695.837,80
 - Ano de 2026: € 1.148.418,92
2. *De acordo com as atuais projeções efetuadas pela Divisão de Obras e Urbanismo, considerando o prazo de execução da empreitada (450 dias) prevê-se que a mesma tenha uma execução financeira de acordo com o previsto na mencionada alteração ao PPI (4ª alteração modificativa aos documentos previsionais).*
3. *Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a repartição de encargos carece de autorização prévia da Assembleia Municipal.*
4. *A assunção dos compromissos plurianuais resultantes da programação física e financeira da empreitada em referência, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 3º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, carece igualmente de autorização prévia do órgão deliberativo municipal.*
5. *Deverá assim a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da repartição de encargos para os anos económicos de 2024, 2025 e 2026, ao abrigo do artigo 24º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nos n.º 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em relação aos anos económicos de 2024, 2025 e 2026, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março relativamente à empreitada de “Estratégia Local da Habitação – Construção de 25 fogos – Carrazeda de Ansiães - Grou”, com a valor máximo de € 3.845.256,70 IVA incluído, repartidos da seguinte forma:*

ANO	VALOR EM EUROS (IVA incluído)
2024	€ 1.000,00



2025	€ 2.695.837,80
2026	€ 1.148.418,90

Finalmente relembro que sendo este um projeto que suscitará a necessidade de contração de empréstimo a médio e longo prazos, parece adequado promover, desde já, a discussão e autorização prévia do investimento, por parte da Assembleia Municipal (n.º 2 do artigo 51º da Lei n.º 73/2013, de 16 de agosto), sem prejuízo de o órgão deliberativo municipal vir a confirmar, em momento posterior, a referida autorização prévia.

À consideração de V. Ex.ª

O Chefe da DAF»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 43/2014 do Chefe da DAF, ao abrigo do artigo 24º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou o seguinte:

- Nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da repartição de encargos para os anos económicos de 2024, 2025 e 2026, nos termos indicados;
- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, solicitar á Assembleia Municipal a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em relação aos anos económicos de 2024, 2025 e 2026.
- Nos termos do n.º 2 do artigo 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a discussão e autorização prévia do investimento em referência.

(Aprovado em minuta)

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO / RELATÓRIO ANUAL (ANO DE 2023) / PRONÚNCIA DOS TITULARES

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Relatório anual do estatuto do Direito de Oposição – ano de 2023.

O Relatório de Avaliação Anual do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição – ano de 2023 - foi entregue ao Sr. Vereador, Luís Pinto.

CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO / INVESTIMENTOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 22 de novembro de 2024, que se transcreve:

«PROPOSTA

Empréstimo destinado á satisfação de necessidades de financiamento para investimento no âmbito da Estratégia Local de Habitação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, até ao montante máximo de € 3.201.304,10 (três milhões duzentos e um mil, trezentos e quatro euros e dez cêntimos).

Objetivo e fundamentação:

A presente proposta para deliberação tem como objetivo a obtenção de autorização para a realização de um empréstimo que permita a realização de investimentos no concelho de Carrazeda de Ansiães, a designar:

- Estratégia Local de Habitação

- *Construção de 25 fogos – Carrazeda de Ansiães – GROU;*
- *Construção de 30 fogos lote 38 A – Rua do Sousão Loteamento Alto do Vilarinho – Carrazeda de Ansiães;*
- *Reabilitação de 8 fogos, Foz – Tua, Carrazeda de Ansiães.*

O prazo do contrato será de 30 anos com carência de 48 meses, nas condições expressas em documento anexo (caderno de encargos).

Considerando que os investimentos a efetuar são de extrema importância para satisfação dos munícipes no longo prazo, apresentando os mesmos uma durabilidade superior ao período do financiamento a contrair, pelo que a repartição deste esforço financeiro num horizonte temporal de 30 anos, permite atender ao princípio da equidade intergeracional.

Enquadramento Legal

Nos termos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) nomeadamente quanto:

- *A disposição do artigo 49.º permite que os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito, junto de quaisquer instituições financeiras autorizadas*

por lei, a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da lei.

- *Refere o n.º 5 do mesmo artigo que “O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.”*
- *Ainda, conforme o n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, situação aplicável ao presente procedimento.*
- *De acordo com o n.º 1 do artigo 51.º da referida lei, os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação de investimentos, o que se aplica à presente proposta.*
- *Pela aplicação do n.º 2 do artigo 51.º da mesma Lei, se, no empréstimo forem considerados investimentos que representem mais de 10 % do valor das despesas totais com investimento previstas, deve a Assembleia Municipal, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades/investimentos, discutir e autorizar previamente a realização desses investimentos e consequentemente a realização do empréstimo em apreço, sob proposta da Câmara, quando conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. **O que se aplica aos investimentos em questão, pelo que os mesmos deverão ser discutidos na Assembleia Municipal em ponto prévio à adjudicação do empréstimo que os financia.***

Considerando:

- *As condições de empréstimo a contratar que se encontram em anexo.*
- *Que a dívida total da autarquia relevante para efeitos dos limites previstos na legislação em vigor, totaliza no terceiro trimestre de 2024, último período apurado, o montante de 12.983.300,00 euros, conforme mapa da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) que se remete em anexo.*
- *Que foi verificado o cumprimento do equilíbrio financeiro, sendo o mesmo positivo e com uma margem confortável.*
- *O valor do financiamento a contratar é substancialmente inferior à margem de endividamento utilizável, pelo que o mesmo se encontra dentro dos limites legais.*

Assim, tudo considerado e para o desenrolar do procedimento de contratação de empréstimo de médio e longo prazo, até ao valor máximo de € 3.201.304,10 (três milhões duzentos e um mil, trezentos e quatro euros e dez cêntimos), no prazo de 30 anos:

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, nos termos do supra disposto, nomeadamente na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprove a presente proposta para abertura de procedimento de empréstimo e respetiva consulta a instituições financeiras, nos seguintes termos:

- 1. Autorização e aprovação da abertura de procedimento de um empréstimo para investimento até ao valor máximo de € 3.201.304,10 (três milhões duzentos e um mil, trezentos e quatro euros e dez cêntimos), para investimentos municipais, nomeadamente na Estratégia Local de Habitação.*
- 2. Autorização e aprovação das condições constantes no caderno de encargos anexo e que farão parte do convite a efetuar às instituições financeiras.*
- 3. Autorizar o convite/consulta às seguintes instituições financeiras:*
 - Caixa Credito Agrícola Mutuo da Terra Quente Transmontana, CRL;*
 - Caixa Geral de Depósitos, S.A;*
 - IHRU, IP- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana.*
- 4. Designar a seguinte composição do júri do procedimento, a quem competirá a condução do procedimento, por analogia ao n.º 1 do artigo 67.º do CCP:*

Efetivos:

- João Carlos Quinteiro Nunes – Presidente;*
- Maria Paula Monteiro Reis – Vogal;*
- Ernestina Santos Quinteiro – Vogal;*

Suplentes:

- Marlene Isabel Barbosa Baltazar;*
- Paulo Jorge Monteiro Reis;*

- 5. Delegar no júri do concurso, nos termos e por analogia do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as seguintes competências:*
 - a) Prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do CCP;*
 - b) Proceder à retificação dos erros e omissões, ao abrigo do artigo 50.º do CCP;*
 - c) Pronunciar-se sobre os erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados e suspender o prazo fixado para apresentação das propostas de acordo com o artigo 61.º do CCP;*
 - d) Prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas, conforme o previsto no n.º 5 do artigo 64.º e no n.º 6 do artigo 133.º, ambos do CCP;*

e) Classificação de documentos da proposta, nos termos previstos pelo artigo 66.º do CCP.

Carrazeda de Ansiães, 22 de novembro de 2024

*O Presidente da Câmara Municipal
João Manuel dos Santos Gonçalves»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO (ÁREA DE DIREITO) PARA A CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO / PROPOSTA

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 22 de novembro de 2024, que se transcreve:

«PROPOSTA

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO (ÁREA DE DIREITO) PARA A CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando que:

- *De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor e doravante designada apenas por LTFP, os serviços da Administração Pública podem*

- promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;*
- O Município de Carrazeda de Ansiães não se encontra numa situação de saneamento ou rutura, pelo que a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2023, aprovada pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, possibilita a presente intenção de recrutamento, ao não ter norma específica que a vise restringir;*
 - O Mapa de Pessoal do Município de Carrazeda de Ansiães, para o ano de 2024, aprovado com o orçamento municipal e sujeito a uma primeira alteração aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal, do dia 24 de abril de 2024 e a uma segunda alteração aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2024, prevê o lugar em causa;*
 - Se verificam carências ao nível dos recursos humanos disponíveis para fazer face às necessidades crescentes de enquadramento da legalidade das decisões a tomar pelos órgãos do Município, com destaque para os recursos humanos, contratação pública, obras municipais, urbanismo, etc.;*
 - As referidas carências, que se traduzem em necessidades permanentes dos respetivos serviços, fundamentam a autorização de abertura do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho vago, da Carreira de Técnico Superior (Área de Direito), com vista à constituição de um vínculo de emprego público mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tal como caracterizado no Mapa de Pessoal do Município e identificado sumariamente no quadro seguinte:*

<i>Carreira/Categoria</i>	<i>N.º de Postos de Trabalho</i>	<i>Mapa de Pessoal 2023 Área /Atividade</i>
<i>Carreira / Categoria de Técnico Superior</i>	<i>1</i>	<i>Mapa de Pessoal 2024 (Carreira Geral – Área de Direito)</i>

- Dadas as previstas dificuldades de recrutamento, para o posto de trabalho indicado, de trabalhadores detentores de vínculo em funções públicas por tempo indeterminado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a*

- candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP;*
- O posto de trabalho está previsto no mapa de pessoal;*
 - O lugar posto a concurso terá como conteúdo funcional o previsto no Anexo à LTFP;*
 - A competência para a promoção de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho é atualmente cometida ao órgão executivo do Município, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.*

Neste sentido, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 29.º, artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º todos da LTFP, tenho a honra de propor que:

1. A Câmara Municipal, nos termos referidos anteriormente, delibere autorizar a abertura do procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos previstos na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, tendo em vista a ocupação do posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal, supra identificado, para desempenhar funções no âmbito da Carreira de Técnico Superior (Área de Direito), autorizando, também, a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público;

2. Seja aprovado o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas aos referidos procedimentos;

3. Seja aprovada, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º do RJAL, a presente deliberação em minuta.

Carrazeda de Ansiães, 22 de novembro de 2024

*O Presidente da Câmara Municipal,
(João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves)»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO (ÁREA DE

INFORMÁTICA) PARA A CARREIRA ESPECIAL DE ESPECIALISTA DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO / PROPOSTA

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 22 de novembro de 2024, que se transcreve:

«PROPOSTA

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO (ÁREA DE INFORMÁTICA) PARA A CARREIRA ESPECIAL DE ESPECIALISTA DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando que:

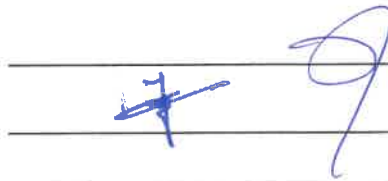
- *De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor e doravante designada apenas por LTFP, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;*
- *O Município de Carrazeda de Ansiães não se encontra numa situação de saneamento ou rutura, pelo que a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2023, aprovada pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, possibilita a presente intenção de recrutamento, ao não ter norma específica que a vise restringir;*
- *O Mapa de Pessoal do Município de Carrazeda de Ansiães, para o ano de 2024, aprovado com o orçamento municipal e sujeito a uma primeira alteração aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal, do dia 24 de abril de 2024 e a uma segunda alteração aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2024, prevê o lugar em causa;*
- *Se verificam carências ao nível dos recursos humanos disponíveis para as crescentes exigências no que se refere à gestão do parque informático - que aumentou com a descentralização de competências no âmbito da Educação -, à resposta para a crescente informatização e digitalização dos serviços, bem como à salvaguarda da informação imposta pela Cibersegurança;*

- *As referidas carências, que se traduzem em necessidades permanentes dos respetivos serviços, fundamentam a autorização de abertura do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho vago, da Carreira Especial de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, com vista à constituição de um vínculo de emprego público mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tal como caracterizado no Mapa de Pessoal do Município e identificado sumariamente no quadro seguinte:*

<i>Carreira/Categoria</i>	<i>N.º de Postos de Trabalho</i>	<i>Mapa de Pessoal 2024 Área /Atividade</i>
<i>Carreira Especial / Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação</i>	<i>1</i>	<i>Mapa de Pessoal 2024 (Carreira Especial / Área de Informática)</i>

- *Dadas as previstas dificuldades de recrutamento, para o posto de trabalho indicado, de trabalhadores detentores de vínculo em funções públicas por tempo indeterminado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP;*
- *O posto de trabalho está previsto no mapa de pessoal;*
- *O lugar posto a concurso terá como conteúdo funcional o definido no Anexo III ao Decreto-Lei n.º 88/2013, de 10 de outubro;*
- *A competência para a promoção de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho é atualmente cometida ao órgão executivo do Município, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.*

Neste sentido, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013,



de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 29.º, artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º todos da LTFP, tenho a honra de propor que:

1. A Câmara Municipal, nos termos referidos anteriormente, delibere autorizar a abertura do procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos previstos na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, tendo em vista a ocupação do posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal, supra identificado, para desempenhar funções no âmbito da Carreira de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, autorizando, também, a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público;

2. Seja aprovado o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas aos referidos procedimentos;

3. Seja aprovada, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º do RJAL, a presente deliberação em minuta.

Carrazeda de Ansiães, 22 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,
(João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves)»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

AUTORIDADE DE TRANSPORTES / REDE DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS / PEÇAS DE PROCEDIMENTO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Minuta do acordo de financiamento das atividades exercidas ao abrigo do contrato interadministrativo de delegação de competências relacionadas com a prestação do Serviço público de transporte de passageiros.

(Doc. 2)

Mapa com os encargos financeiros relativos à rede de transporte público de passageiros que, no que concerne ao Município de Carrazeda de Ansiães, apresenta os seguintes valores:

	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
Carrazeda de Ansiães	€ 259 716,12	€ 263 830,22	€ 267 800,52	€ 271 629,07	€ 277 061,65	€ 1 340 037,58

(Doc. 3)

Caderno de Encargos do Procedimento.

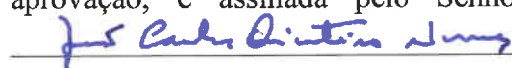
(Doc. 4)

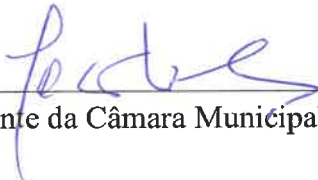
Programa do Procedimento.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- Ao abrigo do artigo 24º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da lei n.º 75/2024, de 12 de setembro, bem como dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da despesa e a repartição de encargos para os anos económicos de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029, nos termos indicados;
 - Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, solicitar à Assembleia Municipal a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em relação aos anos económicos de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029;
 - Aprovar as peças do procedimento.
- (Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram doze horas, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim, , João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.


(O Presidente da Câmara Municipal)